

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parceria 34/2025 Termo de Fomento 26/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS – CEI

OBJETO: Execução de obras e serviços destinados ao Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenininos, compreendendo: construção de muro e passeio frontal; aquisição e instalação de câmeras de segurança; aquisição e instalação de piso antiderrapante em áreas específicas dos pátios; preparação de paredes para revestimento cerâmico ou pintura; e realização de pequenos reparos estruturais necessários.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 204.352,63

(duzentos e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$00,00

TOTAL GERAL: 204.352,63

(duzentos e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

CONTATO: (33) 9 9708-0658 (ARMINDA)

Tramitação/Acompanhamento:



EMENDA DE BANCADA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024

Bancada do PSD: Vereadores Adileila Rosa Gonçalves e Alcides Robson da Rocha

Ementa: Fica inserido na previsão para execução em 2025 – LOA 2025 a Emenda de Bancada de nº 006 ao Projeto de Lei nº 035/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, APROVA, nos termos do art. 161, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a Emenda de Bancada de nº 006 ao Projeto de Lei nº 035/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guanhães/MG para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º - Fica incluído na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 035/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guanhães/MG para o exercício financeiro de 2025 as seguintes emendas de bancada:

Área/Secretaria – Educação

Dotação: 26.601.12.365.0000

Projeto/Atividade: 7002

Descrição Projeto/Atividade: Contribuição Associações e Entidades Educacionais

Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00

Descrição Natureza de Despesa: Auxílios

Fonte: 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

Valor: R\$ 129.352,63

Finalidade: Aporte financeiro para realização de obras de infraestrutura no Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenininos.

Art. 2º - A despesa no artigo anterior será custeada com a anulação de saldo da seguinte dotação:

Área/Secretaria – Reserva de Contingência

Dotação: 99.999.99.999.9999

Projeto/Atividade: 9999

Descrição Projeto/Atividade: Reserva de Contingência

Natureza de Despesa: 9.9.99.99.00



59	Alcides Robson da Rocha	Educação	26.601.12.365.0000	7002	Contribuição para Associações e Entidades Educacionais	4.4.50.42.00	Auxílios	1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - (Educação)	Aporte financeiro para realização de obras de infraestrutura Pequenos	50.000,00
60	André Luiz da Silva	Educação	26.601.12.365.0000	7002	Contribuição para Associações e Entidades Educacionais	4.4.50.42.00	Auxílios	1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - (Educação)	Aporte financeiro para realização de obras de infraestrutura Pequenos	25.000,00
61	Adileia Rosa Gonçalves	Esporte	34.401.27.812.2701	7005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	4.4.50.42.00	Auxílios	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Guarani Esporte Clube para obras de infraestrutura	9.402,43
62	Alessandro Matias	Esporte	34.401.27.812.2701	7005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	4.4.50.42.00	Auxílios	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Grêmio Futebol Clube para realização de Obras de infraestrutura, alvenaria e pavimentação	5.000,00
63	Alessandro Matias	Esporte	34.401.27.812.2701	7005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	4.4.50.42.00	Auxílios	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Guarani Esporte Clube para realização de obras de infraestrutura	35.000,00
64	André Luiz da Silva	Esporte	34.401.27.812.2701	7005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	4.4.50.42.00	Auxílios	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Guarani Esporte Clube para obras de infraestrutura	4.402,43
65	Claudiney Ferreira dos Santos	Esporte	34.401.27.812.2701	7005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	4.4.50.42.00	Auxílios	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Guarani Esporte Clube para obras de infraestrutura	90.000,00
66	Lucimar Ferreira Pinto	Esporte	34.401.27.812.2701	7005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	4.4.50.42.00	Auxílios	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Guarani Esporte Clube para obras de infraestrutura	12.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.275.440/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1993
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR. LOPES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****
CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHAES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3421-2755/ (33) 3421-1996
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2025 às 11:20:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos – CEI	ANEXO I PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado à Secretaria Municipal de Assistência Social Nº do Processo _____ 
---	---	---

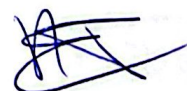
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Nome da Entidade: Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos		CNPJ: 71.275.440/0001-08	
Endereço: Rua Doutor Lopes, n° 111, Bairro: Centro		E-mail: ceilardospequeninos@gmail.com	
Cidade: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000	DDD/Telefone: (33) 3421 - 1996
Conta Corrente:		Banco: Banco de Brasil	Agência: 0397-2
Nome do Representante Legal: Neymar Pereira Messias			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-11352595 SSP/MG		CPF: 053.482.436-63	DDD/Telefone: (33) 98842 – 1335
Endereço: Rua Abílio Gama, n° 80 – Bairro Guarani		E-mail: neymar.messias@facilsistemas.com.br	

2 – DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Concedente: Prefeitura Municipal de Guanhães			CNPJ: 18.307.439/0001-27
Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães n° 100			Bairro: Centro
Cidade: Guanhães	U.F.: MG	CEP: 39740-000	Telefone: 3421 1501
Nome do Responsável: Evandro Lott Moreira			Email: gabinete@guanhaes.mg.gov.br
C.I./Orgão Expedidor:			Cargo: Prefeito Municipal
Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães n° 100 – Centro – Guanhães – MG			Cargo: Prefeito Municipal
			CEP: 39740-000



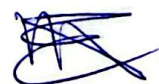
Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos – CEI 	ANEXO I PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado à Secretaria Municipal de Assistência Social Nº do Processo _____ 
---	--	---

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Repasse de recursos para: Obras de construção do muro e passeio em frente ao muro, aquisição e instalação de câmeras de segurança, aquisição e instalação de piso antiderrapante em parte dos pátios, preparação das paredes para cerâmica ou para a pintura, pequenos reparos do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos.	Período de Execução Dezembro de 2025 a julho 2026
Identificação do Objeto: Repasse de recursos para: aquisição de câmeras de segurança, grades nas janelas das duas salas novas e obras complementares para revitalizar a logística do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos.	

4 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

O Centro de Educação Infantil “Lar dos Pequeninos”, também designado pela sigla CEI foi fundado em 21 de julho de 1989, é uma entidade, sem fins lucrativos de caráter beneficente e social, sob assessoria do Instituto Secular das Cooperadoras da Família, com personalidade jurídica própria. Tem por finalidades: atendimento integral às crianças dos zero aos três anos e onze meses, com foco na educação infantil, bebês e crianças bem pequenas, em sintonia com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o CRMG (Currículo Referência de Minas Gerais), o PPP (Projeto Político Pedagógico), o Planejamento Anual e o Planejamento Semanal/Diário da professora, enquanto seus pais trabalham; atendimento e apoio humano, sociocultural e promocional às famílias das crianças inscritas nesta Entidade. No desenvolvimento das suas atividades o Centro de Educação Infantil “Lar dos Pequeninos” não fará qualquer discriminação de raça, cor, condição social, sexo ou religião.





5 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade do recurso para aquisição e instalação das câmeras de segurança, para as obras de construção do muro e passeio em frente ao muro, para garantir maior segurança aos alunos, familiares e equipe de trabalho da Instituição, a aquisição e colocação de piso antiderrapante em parte dos pátios, preparação das paredes para cerâmica ou para a pintura, pequenos reparos do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos para garantir maior segurança, conforto dos alunos, da equipe de trabalho e de toda a comunidade escolar, e também pela necessidade de adequação às normas de segurança dos bombeiros e da vigilância sanitária.

6 – OBJETIVO GERAL:

Proporcionar à comunidade escolar, principalmente aos discentes ter instrumentos mais adequados que proporcionam maior conforto e segurança, no cotidiano da vida estudantil da primeira infância. Etapa primordial que marcará o gosto, o prazer de aprender fazendo através de jogos e brincadeiras que tenham impacto positivo no imaginário da criança.

7 – OBJETIVO ESPECÍFICO

- ✓ Proporcionar maior segurança nos espaços internos da creche;
- ✓ Favorecer maior conforto e segurança aos discentes enquanto brincam nos pátios (parques);
- ✓ Propiciar a todas as famílias mais credibilidade e confiança no trabalho desenvolvido pela creche,
- ✓ Assegurar um ambiente mais cativante e aprazível a toda a comunidade escolar.

9 – Público Alvo/Beneficiários: Beneficiados:

- 157 alunos anualmente
- 153 famílias anualmente

Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos – CEI 	ANEXO I PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado à Secretaria Municipal de Assistência Social Nº do Processo 
--	---	---

10 – Área de Abrangência:

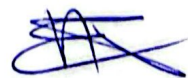
O Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos atende crianças dos diversos bairros tais como: Bairro Alvorada, Cidade Nova, Agroder/Nova União, Almas, Centro, Matadouro (ou Nossa Senhora Aparecida), Cruzeiro, Novo Cruzeiro, Guarani, Village.

11 – METAS

- ✓ Realização das obras para a construção do muro e do passeio;
- ✓ Aquisição e instalação das grades das janelas das salas novas;
- ✓ Aquisição e instalação das 32 Câmeras de segurança;
- ✓ Aquisição e colocação do piso antiderrapante;
- ✓ Preparação das paredes para a cerâmica ou para a pintura;
- ✓ Pintura;
- ✓ Pequenas reformas de portas;
- ✓ Propiciar a todas as equipes de trabalho, aos alunos e a toda a comunidade escolar maior segurança e credibilidade nas ações pedagógicas e cuidados com as crianças.

12 – ESTRATÉGIA

O Centro de Educação Infantil “Lar dos Pequeninos” juntamente com os membros da Diretoria e associados se responsabilizarão para acompanhar toda a execução das obras complementares do CEI.



Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos – CEI 	ANEXO I PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado à Secretaria Municipal de Assistência Social Nº do Processo _____ 
---	---	--

13 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
FASE			UNID	QUANT.	INICIO	TERMINO
Meta	Fase	Repasse de recursos para: Obras complementares do Pavimento Térreo do Centro de Educação Infantil Lar dos Pequeninos.			DEZ/25	JULHO/26
01	01/22					

14 – PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR	
Classificação Orçamentária - Especificação	Concedente – Valor Repasse pelo Município	R\$ 204.352,63
Ficha:		
EXECUÇÃO - dezembro/2025 a Julho/26		
Subtotal geral		
Previsão	R\$ 204.352,63	



Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenininhos – CEI 	ANEXO I PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado à Secretaria Municipal de Assistência Social N° do Processo _____
---	--	--



Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	V. Total (R\$)
1.0	Serviços Preliminares				R\$ 8.815,43
2.0	Revestimento				R\$ 65.991,68
3.0	Passeio				R\$ 3.841,90
4.0	Muro				R\$ 61.331,16
5.0	Pintura				R\$ 34.466,64
6.0	32 Câmeras de segurança				R\$ 27.897,32
7.0	Serviços finais				R\$ 2.008,50
	TOTAL GERAL				R\$ 204.352,63

15 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICÍPIO: GUANHÃES

ANO: 2205

PREVISÃO: R\$ 204.352,63

16 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento por parte da Organização.

17 – DECLARAÇÃO

18 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado

() Reprovado

() Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

Guanhães, 31 de outubro de 2025

Administração Pública

19 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.



A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Guanhães, 31 de outubro de 2025

Neymar Pereira Messias

Presidente do Centro de Educação infantil Lar dos Pequeninos

20 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____



Váleria do Rosario Oliveira

Secretária Municipal de Educação

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: ____/____/____

Evandro Lott Moreira

Prefeito Municipal de Guanhanes

9

**PARCERIA 34/2025 TERMO DE FOMENTO 26/2025**

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO () <u>Parceni</u> () PORTARIA: NÚMERO _____, NA ÍNTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA <u>19/12/25</u> , ASS.: <u>[assinatura]</u> MAT.: <u>11166</u>

TERMO DE FOMENTO Nº 26/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS – CEI.

O Município de Guanhanes, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, com sede no edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhanes/MG, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Valeria do Rosario Oliveira, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto Municipal;

E o Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenos - CEI, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 71.275.440/0001-08, com sede na Rua Doutor Lopes, nº 111, Bairro Centro, Guanhanes/MG, doravante denominada OSC, representada por seu representante legal, Sr. Neymar Pereira Messias, conforme previsto em seus atos constitutivos ou por procuração juntada aos autos;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, cuja formalização ocorre nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil sem a necessidade de chamamento público, em razão de tratar-se de repasse oriundo de emenda parlamentar impositiva, conforme também previsto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal nº 3.219, de 24 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guanhanes), alterada pela Lei Municipal nº 3.242, de 02 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, celebrado sem a realização de chamamento público, tem por objeto a execução de obras e serviços, compreendendo: construção de muro e passeio frontal; aquisição e instalação de câmeras de segurança; aquisição e instalação de piso antiderrapante em áreas específicas dos pátios; preparação de paredes para revestimento cerâmico ou pintura; e realização de pequenos reparos estruturais necessários.
- 1.2 É vedada a utilização dos recursos financeiros pactuados para despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, bem como para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que envolvam, direta ou indiretamente:
 - I. A delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;
 - II. A prestação de serviços cujos destinatários sejam órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que integra e é parte indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujas informações são aceitas pelos partícipes.



- 2.2 Qualquer ajuste no Plano de Trabalho deverá ser formalizado, desde que não implique alteração do objeto pactuado. Caso o ajuste configure alteração de condições essenciais previstas no caput do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao presente instrumento, vedada em qualquer hipótese a alteração do objeto da parceria.
- 2.3 Os partícipes comprometem-se a apresentar quaisquer propostas de ajuste ao Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e formalização, permanecendo responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no referido plano e em seus eventuais ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ocorrendo de 16 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026, independentemente da data indicada no Plano de Trabalho anexo. Para todos os efeitos de execução, monitoramento e prestação de contas, considera-se como data de início da execução o dia da assinatura deste instrumento, prevalecendo esta sobre eventual data anterior prevista no Plano de Trabalho.

3.2. Poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- Por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, observadas as demais exigências legais e regulamentares;
- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo da prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última prorrogação, sendo vedada a formalização de termo aditivo com efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 204.352,63 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento.

4.2. Os recursos serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso	Valor estimado da Despesa
26601.1236500007.002	44504200000	0000518	15000001001	R\$ 204.352,63
Total Geral				R\$ 204.352,63

4.3. A Organização da Sociedade Civil não aplicará recursos próprios a título de contrapartida, exceto se disposto em contrário no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE, RESTRIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada a este instrumento, isenta de tarifas bancárias, sendo: CONTA CORRENTE Nº 60.437-2, AGÊNCIA Nº 0397-2, BANCO DO BRASIL. A liberação será feita em 03 (três) parcelas mensais. A execução e aplicação dos recursos serão comprovadas por meio da prestação de contas final, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.



- 5.2. Os recursos financeiros não utilizados imediatamente deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, observando os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade. Os rendimentos dessas aplicações deverão ser preferencialmente reinvestidos no objeto do Termo de Fomento, podendo ser utilizados para outras finalidades somente mediante solicitação formal, fundamentada e autorização prévia por escrito da Administração Pública, sujeitando-se às mesmas condições de aplicação, controle e prestação de contas.
- 5.3. A movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a identificação clara do beneficiário final em todos os lançamentos.
- 5.4. Os recursos recebidos são estritamente vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, não constituindo receita própria da entidade nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser contabilizados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.
- 5.5. É vedada a utilização dos recursos para:
- I. Taxas de administração ou gerência;
 - II. Finalidades alheias ao projeto;
 - III. Despesas fora da vigência do Termo;
 - IV. Multas, juros ou tarifas bancárias;
 - V. Publicidade de cunho promocional;
 - VI. Repasses a instituições com fins lucrativos;
 - VII. Pagamento de servidores públicos, salvo previsão legal.
- 5.6. As parcelas dos recursos financeiros poderão ser retidas e não liberadas nas seguintes hipóteses:
- I. Existência de evidências concretas de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Constatação de desvio de finalidade ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil quanto às obrigações pactuadas;
 - III. Não adoção, sem justificativa suficiente apresentada por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública ou órgãos de controle interno ou externo.
- 5.7. A verificação das hipóteses de retenção será realizada por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo análise de denúncias aceitas, avaliação das prestações de contas, verificação das medidas adotadas para atender recomendações dos órgãos de controle, e consulta a cadastros e sistemas federais.
- 5.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta oficial designada pela Administração, sob pena de instauração de tomada de contas especial pelo responsável, conforme a legislação vigente.
- 5.9. Caso os recursos depositados em conta específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do depósito, o Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante notificação formal à OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo execução parcial justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA O SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil no momento da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais quaisquer alterações nesses manuais;



- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão designada para homologação, independentemente da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, em parcerias com vigência superior a um ano, utilizando os resultados para avaliar o cumprimento dos objetivos, reorientar e ajustar metas e atividades;
- d. Liberar os recursos financeiros mediante transferência eletrônica, conforme cronograma de desembolso alinhado às fases ou etapas de execução do objeto pactuado;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. Designar novo gestor da parceria sempre que o atual deixar de ser agente público ou for transferido, assumindo as responsabilidades até que a substituição ocorra;
- g. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h. Manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos planos de trabalho por até cento e oitenta (180) dias após o encerramento;
- i. Divulgar, os meios para representação quanto à aplicação irregular dos recursos;
- j. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Manter escrituração contábil regular e adequada à execução do objeto da parceria;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, observando os prazos e requisitos legais;
- c. Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis nas suas sedes e unidades de atuação, todas as parcerias celebradas com o poder público, com as informações mínimas exigidas pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este instrumento, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras, órgãos de controle interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;
- g. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que a inadimplência ou restrições da organização gerem responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública;
- h. Disponibilizar ao público, em sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de fomento contendo, no mínimo, o objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 7.3. As alterações, com exceção daquelas que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usuais, éticos e transparentes, alinhados às melhores práticas do setor privado e às normas internas da OSC, para a realização de compras e





- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão designada para homologação, independentemente da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, em parcerias com vigência superior a um ano, utilizando os resultados para avaliar o cumprimento dos objetivos, reorientar e ajustar metas e atividades;
- d. Liberar os recursos financeiros mediante transferência eletrônica, conforme cronograma de desembolso alinhado às fases ou etapas de execução do objeto pactuado;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. Designar novo gestor da parceria sempre que o atual deixar de ser agente público ou for transferido, assumindo as responsabilidades até que a substituição ocorra;
- g. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h. Manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos planos de trabalho por até cento e oitenta (180) dias após o encerramento;
- i. Divulgar, os meios para representação quanto à aplicação irregular dos recursos;
- j. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Manter escrituração contábil regular e adequada à execução do objeto da parceria;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, observando os prazos e requisitos legais;
- c. Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis nas suas sedes e unidades de atuação, todas as parcerias celebradas com o poder público, com as informações mínimas exigidas pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este instrumento, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras, órgãos de controle interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;
- g. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que a inadimplência ou restrições da organização gerem responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública;
- h. Disponibilizar ao público, em sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de fomento contendo, no mínimo, o objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 7.3. As alterações, com exceção daquelas que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usuais, éticos e transparentes, alinhados às melhores práticas do setor privado e às normas internas da OSC, para a realização de compras e



contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade. pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

- 8.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Caso o valor efetivo seja superior ao previsto, a OSC deverá assegurar que essa diferença seja compatível com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.
- 8.3. Para comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes ou recibos contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador. A OSC deverá manter os documentos originais arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.
- 8.4. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nos casos previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 38 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Na gestão financeira, a OSC poderá:

- a) realizar pagamento de despesas em data posterior ao término da vigência do termo de fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período de vigência;
- b) incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que atuem em atividades previstas no plano de trabalho aprovado, conforme a legislação civil e trabalhista;
- c) efetuar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto no plano de trabalho, incluindo aquelas previstas nos incisos I a V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

É vedado à OSC:

- a) pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) contratar para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste instrumento, exceto conforme previsto no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - d) deixar de assegurar ampla transparência quanto aos valores pagos de forma individualizada a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto com recursos da parceria, incluindo a divulgação dos cargos e valores, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
 - e) realizar compras ou contratações que não estejam previstas no plano de trabalho aprovado.
- 8.5. É vedado à Administração Pública praticar atos que interfiram na seleção e contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Todos os atos deverão ser devidamente registrados.
- 9.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, nos casos em que não houver comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, com suas conclusões e eventuais providências adotadas.
- 9.3. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, por ato próprio e sem necessidade de autorização judicial:
- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente do título que fundamentou seu uso;
 - II. Assumir a execução do objeto restante do plano de trabalho, considerando-se, para fins de prestação de contas, a parte efetivamente realizada pela OSC até o momento da intervenção.
- 9.4. Antes da adoção de medidas administrativas de sanção ou intervenção, a Administração Pública deverá notificar formalmente a OSC para apresentar plano de correção dos desvios identificados, com prazo de 15 (quinze) dias para sua implementação, podendo prorrogar este prazo mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto, denunciado ou rescindido conforme as seguintes condições:
- I – Extinção ocorrerá:
- a) pelo término do prazo contratual, caso não haja aditivo para renovação;
 - b) por consenso entre as partes, mediante Termo de Distrato;
 - c) por denúncia unilateral de qualquer partícipe, que somente terá eficácia após 60 (sessenta) dias da notificação, período em que as partes permanecem responsáveis pelas obrigações e vantagens proporcionais ao tempo de vigência;
 - d) por rescisão unilateral da Administração Pública, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:
 - I. descumprimento injustificado de cláusulas contratuais;
 - II. irregularidade ou inexecução, total ou parcial, do objeto pactuado;
 - III. omissão na prestação de contas anual em parcerias com vigência superior a um ano;
 - IV. violação da legislação aplicável;
 - V. falhas reiteradas na execução;
 - VI. malversação de recursos públicos;
 - VII. apresentação de informações ou documentos falsos ou fraudulentos;
 - VIII. não atendimento às recomendações da fiscalização;
 - IX. descumprimento das condições que caracterizam a OSC parceira;
 - X. paralisação injustificada da execução sem comunicação prévia;
 - XI. recursos depositados em conta específica não utilizados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo execução parcial justificada;
 - XII. atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas;
 - XIII. outras hipóteses previstas em legislação.
- 10.2. Nos casos de rescisão unilateral motivada por culpa, dolo ou má gestão da OSC comprovada, esta não terá direito a indenização; caso contrário, o Poder Público ressarcirá os danos emergentes comprovados sofridos pela OSC.
- 10.3. A rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada por processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa à OSC, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.
- 10.4. Em caso de rescisão, extinção ou denúncia, será formalizado Termo de Distrato ou Termo de Encerramento, que regulamentará as providências finais, incluindo a destinação dos bens adquiridos com recursos públicos e a prestação final de contas.



- 10.5. Sempre que ocorrer situação superveniente que comprometa a execução do objeto, as partes poderão negociar a revisão do termo, visando a preservação do interesse público e a continuidade dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados da data do evento que ensejar a devolução, **nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014**.
- 10.2. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 10.3. Os valores a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescida de juros calculados da seguinte forma:
- a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros incidirão **desde a data de liberação dos recursos**, independentemente de eventual atraso da Administração Pública na notificação;
 - b) Nos demais casos, os juros incidirão a partir:
 - I. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição; ou
 - II. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido notificação, descontado eventual período de inércia da Administração Pública, conforme previsto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.
- 10.4. A taxa de juros aplicada será equivalente à **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)** para títulos federais, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente **adquiridos, produzidos, transformados** ou construídos com os recursos aplicados na execução desta parceria.
- 12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade. A OSC firmará promessa de transferência de propriedade desses bens à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 12.4. Após a conclusão do objeto pactuado, e desde que os bens remanescentes não sejam mais **necessários à continuidade das ações**, a **juízo da Administração Pública**, esta poderá autorizar sua doação a outra Organização da Sociedade Civil que tenha finalidade igual ou semelhante à da OSC donatária.
- 12.5. Os bens doados com base na cláusula anterior deverão permanecer gravados com cláusula de inalienabilidade e ser utilizados **exclusivamente na continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria**, sob pena de reversão dos bens em favor da Administração Pública.
- 12.6. A Administração Pública poderá realizar acompanhamento quanto à **destinação e ao uso dos bens remanescentes doados**, a fim de garantir o cumprimento da finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, dos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, e das cláusulas deste instrumento.



13.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto pactuado, incluindo:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa com data, valor, identificação da OSC e número do instrumento;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- IV. Material comprobatório da execução do objeto (fotos, vídeos, documentos etc.);
- V. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal capacitado, quando aplicável.

Parágrafo único – Serão glosados os valores relacionados a metas ou resultados não cumpridos sem justificativa aceita pela Administração Pública.

13.3. A OSC apresentará, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se superior a um ano:

- I. Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo de metas e resultados;
- II. Relatório de execução financeira, com descrição das receitas e despesas vinculadas ao objeto.

13.4. A Administração Pública Municipal poderá elaborar, quando for o caso:

- I. Relatório de visita técnica in loco;
- II. Relatório de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão designada.

13.5. O gestor público emitirá parecer técnico contendo análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I. Resultados e benefícios alcançados;
- II. Impactos sociais e/ou econômicos;
- III. Grau de satisfação do público-alvo;
- IV. Sustentabilidade das ações após a parceria.

13.6. A manifestação conclusiva da Administração deverá:

- I. Aprovar a prestação de contas;
- II. Aprovar com ressalvas;
- III. Rejeitar e determinar a instauração de tomada de contas especial

13.7. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez, para saneamento, dentro do prazo de análise da Administração.

§ 1º – Decorrido o prazo sem solução, a autoridade competente deverá adotar medidas para apuração, identificação de responsáveis e eventual ressarcimento ao erário, nos termos legais.

13.8. A prestação final será analisada em até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento ou cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único – O transcurso desse prazo:

- I. Não impede posterior apreciação ou adoção de medidas administrativas e judiciais;
- II. Impede a incidência de juros de mora sobre valores devidos, quando não constatado dolo.

13.9. As prestações de contas serão classificadas como:

- I. Regulares: cumprimento integral do objeto e metas;
- II. Regulares com ressalva: impropriedades formais sem prejuízo ao erário;
- III. Irregulares: quando houver:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado de metas;
 - c) Danos ao erário por má gestão;
 - d) Desfalque ou desvio de recursos públicos.

13.10. A decisão sobre a prestação de contas cabe à autoridade competente, com base em parecer técnico, financeiro e jurídico, vedada a subdelegação da decisão.



- 13.11. Quando a prestação for julgada irregular, e desde que não haja dolo ou fraude, poderá ser autorizada, a pedido da OSC, a compensação por meio de ações de interesse público, conforme novo plano de trabalho previamente aprovado.
- 13.12. A OSC deverá conservar, por 10 (dez) anos após a prestação de contas, os documentos originais comprobatórios, disponíveis à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, de caráter preventivo, quando forem verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave;
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de irregularidades na execução ou na prestação de contas que não ensejem sanção mais severa;
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou, condicionada ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e ao decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela área, sendo assegurado à OSC o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no processo administrativo.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito da Administração Pública de aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão, do fim do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nos termos do art. 76, § 3º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento, bem como de seus aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação do Município.

15.2. A publicação será providenciada pela Administração Pública no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento ou do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão feitas por correspondência oficial, via protocolo físico ou eletrônico, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. Mensagens e documentos enviados por e-mail não constituirão peças processuais, devendo seus originais ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando for admitido o uso de meio eletrônico oficial da Administração Pública;



- III. As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, somente serão consideradas válidas se **formalmente registradas em ata ou relatório circunstanciado** do respectivo conselho de política pública setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhões/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento deste Termo, que, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Guanhões, 16 de dezembro de 2025.

Valeria do Rosario Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Neymar Pereira Messias
Presidente da OSC



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo de Parceria nº 34/2025
Termo de Fomento nº 26/2025

Base legal: Art. 29 da Lei nº 13.019/2014 – celebração sem chamamento público, em razão de se tratar de recursos oriundos de emenda parlamentar.

Organização da Sociedade Civil Proponente:
Centro de Educação Infantil Lar dos Pequenin@s, inscrita no CNPJ nº 71.275.440/0001-08 com sede na Rua Dr. Lopes, nº 111, Bairro Centro, Guanhanes/MG, CEP 39740-000.

Objeto da Parceria:

Execução de obras e serviços, compreendendo: construção de muro e passeio frontal; aquisição e instalação de câmeras de segurança; aquisição e instalação de piso antiderrapante em áreas específicas dos pátios; preparação de paredes para revestimento cerâmico ou pintura; e realização de pequenos reparos estruturais necessários.

Valor do Repasse:

R\$ 204.352,63 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Período de Vigência:

12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo, ocorrendo de 16 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026.

Tipo da Parceria:

Termo de Fomento.

Certifico ter publicado () Convênio (x) Parceria
Tipo: (x) Fomento () Colaboração () Cooperação
Nº <u>26125</u>
Afixado no quadro de aviso da prefeitura no dia <u>19/12/25</u> . Ass.: <u>[assinatura]</u>
Mat.: <u>11166</u>

Valeria do Rosario Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Portal da Transparência de Guanhães - MG

Município de Guanhães

Ficha de Pagamento				
Identificação do Pagamento				
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES				
Data: 29/12/2025		Processo:		Subtítulo: EMENDA IMPOSITIVA DE 2025.
Nº Pagamento: 0020878/2025		Tipo Pagamento: Orcamentario		Ano Pagamento: 2025
Nº Liquidação: 0018858/2025		Tipo Liquidação: Orcamentaria		Ano Liquidação: 2025
Nº Empenho: 0005178/2025		Tipo Empenho: Ordinario		Ano Empenho: 2025
Fonte de Recurso: 15000001001 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Educacao)				
Histórico: VALOR REFERENTE REPASSE FINANCEIRA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS, COMO: CONSTRUCAO DE MURO E PASSEIO FRONTAL, AQUISICAO E INST. DE CAMERAS DE SEGURANCA E OUTROS , CONFORME PLANO DE TRABALHO. TERMO DE FOMENTO 026/2025 - EMENDA IMPOSITIVA 2025.				
Valor do Empenho: R\$ 204.352,63		Valor da Liquidação: R\$ 204.352,63		Valor do Pagamento: R\$ 204.352,63
Favorecido				
Nome ou Razão Social: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS - CEI		CPF/CNPJ: 71.275.440/0001-08		
Ordem Bancária				
Conta:	Descrição:	Tipo de Documento:	Número do Documento:	Valor Pago:
8493-X	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-25	Debito Bancario	DEB Nº 18858	R\$ 204.352,63
Classificação Orçamentária				
Classificação Institucional				
Órgão:		Unidade Orçamentária:		
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		601 - SECRET.MUNIC.EDUCACAO-APOIO OPERACIONAL		
Classificação Funcional				
Função:		Subfunção:		
12 - Educacao		365 - Educacao Infantil		
Estrutura Programática				
Programa		Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):		
0000 - OPERACOES ESPECIAIS		7.002 - Contribucao Associacoes e Entidades Educacionais		
Natureza da Despesa				
Categoria Econômica:		Grupo de Despesa		
40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL		44000000000 - INVESTIMENTOS		
Modalidade:		Elemento de Despesa:		
44500000000 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		44504200000 - AUXILIOS		
Subelemento				
44504200000 - AUXILIOS				